



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

LEI Nº 671/13 DE 31 DE JULHO DE 2013

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE PRIMEIROS SOCORROS E PREVENÇÃO DE ACIDENTES A PELO MENOS UM FUNCIONÁRIO DAS ESCOLAS, CRECHES OU CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL INSTALADOS NO MUNICÍPIO DE TREVISO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOAO REUS ROSSI, Prefeito de Treviso, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º As escolas, creches ou centros de educação infantil, públicos ou privados, estabelecidos neste Município, que atendam crianças e adolescentes, deverão possuir, durante todo o período de expediente, pelo menos um funcionário ou professor habilitado em curso de capacitação de primeiros socorros e prevenção de acidentes.

Art. 2º Os cursos deverão ser ministrados por entidades especializadas na área ou, pelo Corpo de Bombeiros Militar; Serviço de Atendimento Móvel – SAMU ou Defesa Civil.

Parágrafo único. O curso será de periodicidade anual e deverá ser feito por pelo menos um funcionário dos estabelecimentos educativos mencionados no art. 1º.

Art. 3º Nos casos em que o funcionário ou professor habilitado labore ou venha a laborar em apenas um período, os diretores dos estabelecimentos educativos mencionados no art. 1º, em conjunto com o órgão público competente, deverão designar mais funcionários para realização do curso de primeiros socorros, a fim de que se tenha funcionário ou professor habilitado por todo o período de expediente.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

Art. 4º O não cumprimento desta Lei implicará nas seguintes sanções:

I – advertência, por escrito, na primeira infração;

II – interrupção de repasses até a realização do curso, em casos de reincidência de escolas, creches e centros de educação infantil públicos;

III – cassação do alvará de funcionamento, em casos de reincidência de escolas, creches e centros de educação infantil particulares.

Art. 5º Cabe ao Poder Executivo Municipal definir os critérios para implementação dos cursos de primeiro socorros e prevenção de acidentes, através da regulamentação da presente Lei, no prazo de cento e vinte dias a contar da sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREVISO

Em, 31 de julho de 2013


JOAO REUS ROSSI
Prefeito

Publicada no mural público e registrada na Secretaria de Administração e Finanças, em 31 de julho de 2013.


GETULIO HOFFMANN MIRANDA
Secretário de Administração e Finanças